PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7, de 13 de Agosto de 2024

Altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, bem como autoriza a abrir crédito adicional especial e anular despesa no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 13.** Os recursos recebidos e a receber oriundos da regularização fundiária de Nova Casa Verde, resultante do processo de regularização fundiária previsto nesta lei, serão executados por meio da entidade orçamentária PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 1º e 2º, ao artigo 13 da Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

> **§ 1º.** Para fins de controle externo e interno, o recurso será controlado através de fonte de recurso e conta corrente específicas.
>
> **§ 2º.** A aplicação de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá ser destinada à pavimentação e recapeamento de vias públicas, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade escolar, construção e reforma de prédios públicos e drenagem urbana, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.

Art. 3° Fica autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) a ser criado com a seguinte discriminação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local
15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana

2.001 - Pavimentação, manutenção, recapeamento, drenagem e calçamento de vias
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações
1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R$ 730.000,00

Art. 4° Para fazer face a despesa prevista no artigo 3° dessa lei deverão ser anulados os valores constantes da seguinte dotação:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
04.005 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
3 - Ações de Infraestrutura urbana e desenvolvimento local
15.451 - Urbanismo/Infraestrutura urbana
2.005 – Reforma e ampliação e edificação de prédios públicos
4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 17551
1.755.0000 – Recursos de alienação de bens/ativos – Administração direta R$ 730.000,00

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 13 de agosto de 2024.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.08.13 12:16:28 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 20, de 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº 7, de 13 de agosto de 2024**, o qual altera e acrescenta disposições à Lei Complementar nº. 223, de 4 de junho de 2018, bem como autoriza a abrir crédito adicional especial e anular despesa no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Lei Complementar Municipal nº. 223/2018 instituiu as normas gerais de regularização fundiária na modalidade de interesse específico no núcleo urbano informal consolidado constante no Distrito de Nova Casa Verde e, em seu artigo 13, fez a previsão da criação do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde, local onde deveriam ser destinados todos os recursos oriundos dos trâmites de regularização.

Nesse contexto, a regulamentação do Fundo de Desenvolvimento de Nova Casa Verde foi efetivada por meio do Decreto Municipal nº. 3.272/2023, oportunidade na qual foi definida a destinação para pavimentação e recapeamento de vias públicas, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade de ensino infantil, exclusivamente para o Distrito Nova Casa Verde.

Por sua vez, ocorre que, por uma questão de organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo Municipal, os recursos recebidos a partir da regularização fundiária de Nova Casa Verde desde o ano de 2018 foram alocados em conta específica da entidade Prefeitura Municipal de Nova Andradina, cujo saldo existente decorre estritamente do fato previsto na Lei Complementar nº. 223/2018.

De tal modo, visando promover a execução do saldo existente da conta supracitada, para fins orçamentários, propõe a Administração Pública Municipal o presente projeto de lei.

Nesse compasso, a norma passa a prever que os recursos recebidos e a receber oriundos da regularização fundiária de Nova Casa Verde, resultante do processo de regularização fundiária previsto nesta lei, serão executados por meio da entidade orçamentária PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA.

Ademais, com vista a promover transparência na utilização dos recursos oriundos da regularização fundiária de Nova Casa Verde, bem como visando garantir que sua execução se dará exclusivamente voltada para o aludido distrito, o projeto de lei passa a conter

a previsão de que, para fins de controle externo e interno, o recurso será controlado através de fonte de recurso e conta corrente específicas.

Por oportuno, sublinha-se que a alteração proposta determina que a utilização do recurso arrecado seja utilizado somente para promover a pavimentação e recapeamento de vias públicas, aquisição de mobiliário e equipamentos para unidade escolar, construção e reforma de prédios públicos ou drenagem urbana, exclusivamente no Distrito Nova Casa Verde.

Outrossim, para fins de regularização orçamentária do caso narrado para viabilizar o recapeamento e pavimentação asfáltica, solicita-se a autorização para abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 730.000,00 a ser criado no projeto atividade "2.001 - Pavimentação, manutenção, recapeamento, drenagem e calçamento de vias" e anulado no "2.005 – Reforma e ampliação e edificação de prédios públicos", ambos na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 13 de agosto de 2024 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, tendo em vista a necessidade de adequar a organização orçamentária dos recursos oriundos do processo de regularização fundiária de Nova Casa Verde, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Assinado de forma digital por JOSE GILBERTO GARCIA:17482429972
Dados: 2024.08.13 12:16:49 -04'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS